



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Projeto de Lei 5.072/18

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	13	11	2018
Data para emitir parecer:	21	11	2018

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art. 138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de Uso de imóvel que entre si celebram Daniel Felizardo de Aguiar e a prefeitura Municipal de Imbituba e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Eduardo Faustina da Rosa

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de PL que autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de Uso de imóvel que entre si celebram Daniel Felizardo de Aguiar e a prefeitura Municipal de Imbituba e dá outras providências.

O PL foi protocolado nesta Casa em 12/11/2018, sendo lido em Plenário na sessão ordinária do mesmo dia.

Após, seguindo o trâmite regimental estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba, encaminhou-se à Comissão de Constituição Justiça e Redação Final para exarar Parecer em 13/11/2018.



Este é o relatório.

II – Análise

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final a estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Executivo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 61, §1º, II, CF/88 e art. 72 da Lei Orgânica do Município de Imbituba.

É de competência do município, no exercício de sua autonomia o que lhe é de seu peculiar interesse e do bem estar de sua população, senão vejamos:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

XV - dispor sobre a administração, organização e execução dos serviços municipais;

Destaca-se que o presente projeto de lei complementar se justifica, uma vez que atualmente a tubulação adutora de água bruta passa em imóvel cuja a posse exercida pelos Cedentes, além de cortar diagonalmente o terreno pertencente a empresa Manuchar, sendo necessária a referida relocação, estabelecendo um novo traçado, permitirá que o traçado deixe de passar pelo centro dos dois terrenos, conforme bem salientou o Superintendente de Saneamento, Sr. João Batista Alano, na exposição de motivos.

Sendo assim, a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, entende que o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar o dito projeto apto à votação.

Encaminhe-se a Comissão de Obras.

III – Voto

Assim, voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 5072/2018.



Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 14 de novembro de 2018, opinou () por maioria () por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela () aprovação () rejeição do Projeto de Lei 5.072/2018.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2018.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente

Thiago Machado
Vice-Presidente

Luis Antônio Dutra
Membro